

5. Considerando, ao final, a delegação de competência estabelecida pelo art. 5º, I, b, da Portaria nº 117/20182 , CONCEDO Promoção Funcional ao (à) servidor(a) WEBER VIEIRA DE ARAÚJO, Analista Judiciário, Área Judiciária, passando da Classe A, padrão 5 para a Classe B, Padrão 6, com efeitos a partir de 1º/04/2019.

6. À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para certificar a publicação da presente decisão, e após, de modo direto, à Coordenadoria de Pessoal para anotações e providências relativas aos pagamentos decorrentes da movimentação funcional.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2019.

*1 Decisão proferida em razão da delegação de competência contida na Portaria nº 117, de 18 de abril de 2018, publicada na edição DJE nº 2625, de 19 de abril de 2018.*

*2 Art. 5º Ao ocupante do cargo de Secretário de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos ou ausências, ao seu substituto legal, fica delegada a competência para, observada a legislação de regência, praticar os seguintes atos: (...) I - conceder: Progressão Funcional e Promoção dos servidores.*

### **VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS**

Secretário de Gestão de Pessoas

### **PAE 2356/2019**

1. Requer o servidor ADRIANO PEREIRA BUENO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, a inclusão de seu filho ENZO NEVES BUENO, nascido em 11/04/2019, no programa de assistência pré-escolar.

2. O servidor apresentou juntamente com o requerimento a cópia da respectiva Certidão de Nascimento a fim de subsidiar sua requisição (doc. nº 30466/2019).

3. A Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS oferece a instrução necessária por meio da Informação nº 74/2019/SB/CAMS/SGP (doc. nº 30864/2019), demonstrando a legislação de referência que embasa o requerimento consubstanciada na Resolução TSE nº 23.116/2009<sup>[1]</sup> e opina pelo respectivo deferimento.

4. De acordo com o art. 5º, da sobredita Resolução<sup>[2]</sup>, são considerados dependentes, para fins de concessão da assistência pré-escolar, os filhos, enteados sob a guarda e responsabilidade do cônjuge ou companheiro beneficiário e os menores sob tutela ou guarda do beneficiário. Enquanto que o desligamento do programa está disciplinado nos termos do art. 13<sup>[3]</sup>, do mesmo diploma.

5. Por todo o exposto e em observância aos termos da delegação de competência contidos na Portaria nº 117/2018, em especial na previsão do art. 5º, I, "f"<sup>[4]</sup>, AUTORIZO a inclusão do menor ENZO NEVES BUENO no programa de assistência pré-escolar, com efeitos a contar de 12/04/2019 (data do requerimento - doc. nº 30470/2019), nos termos do art. 8º<sup>[5]</sup> da Resolução TSE nº 23.116/2009.

6. À Coordenadoria de Assistência Médica e Social/CAMS para certificar a publicação desta decisão, dar ciência ao servidor, bem ainda para as providências de registro junto ao SGRH, módulo Dependentes e Benefícios e demais comunicações necessárias ao processamento do pagamento, afetas à unidade.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2019.

*[1] A Resolução TSE n. 23.116/2009, assim dispõe acerca da concessão do referido benefício:*

*"Art. 1º O Programa de Assistência Pré-Escolar, no âmbito da Justiça Eleitoral, será prestado, por meio de auxílio pré-escolar, aos dependentes dos servidores:*

*I - ativos dos quadros das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, ainda que cedidos; (...)*

*Art. 11. Para cadastrar dependente no programa, o beneficiário deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios:*